



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 134, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Certifico que o Decreto nº 99/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 11/05/2020.


MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
Sec. Mun. de Administração
PORTARIA Nº545/2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A PROIBIÇÃO DAS AGLOMERAÇÕES PÚBLICAS EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma que lhe confere o Art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as mesmas razões já delineadas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que dispõem de medidas de isolamento e de distanciamento social, a fim de evitar a transmissibilidade e contágio da Covid 19 no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação da COVID 19 continua em ascensão em todo o estado do Maranhão e sobretudo nas cidades circunvizinhas a São Bernardo Maranhão/MA a proliferação do vírus está em expansão e;

CONSIDERANDO que é dever do público zelar pela proteção e saúde da população e nos termos da constituição;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São Bernardo as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO**

DECRETA:

**ART. 1º. FICAM SUSPENSAS NO PERÍODO DE 21 DE ABRIL A 21 DE MAIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO;**

I. - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II. - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia Civil;

III. autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Chefe da Casa Civil;

IV. A utilização de espaços públicos para festas, encontros, comícios, congressos, cultos, reuniões similares;

Art. 2º. Ficam autorizados a abertura normal dos comércios essenciais ou não, bem como das igrejas, templos, terreiros e casas religiosas;

Art 3º para a garantia da manutenção deste Decreto fica a guarda municipal, autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso do Poder de polícia administrativa, apreender pessoas e bens, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando sempre que requisitar o auxílio da Polícia Militar;

Art 4º Visando a segurança dos consumidores, nos termos do art 6º, inciso I, da Lei Federal, nº8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento; limitando-se a 4 pessoas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**

PODER EXECUTIVO

II. os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível. Cumprindo todas medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas;

III. As igrejas, templos, terreiros e casas religiosas devem obedecer distanciamento mínimo, entre fileiras de dois metros por banco, bem como utilização de máscara e álcool gel;

IV. As academias poderão funcionar normalmente, inclusive feriados. O estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;

ART: 5º continuam proibidos a utilização de espaços públicos como campos de futebol e quadras esportivas até a data de vigência do presente decreto;

ART. 6º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

ART 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO,

EM 21 DE ABRIL DE 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL